



# SEMEIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PORTARIA Nº:** 016/2021  
**Data:** 14/07/2021  
**Validade:** 02 anos

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 016/2021/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009; RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, devidamente registrada no CNPJ sob nº **27.902.165/0001-05**, relativa à **INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO**, código BASRX005\_4S-BAS088, localizado na Rua E, nº 81, Lote 15, Quadra 82, Agrovila 8, zona rural, Serra do Ramalho, Bahia, CEP 47.630-000, no entorno do ponto Lat. -13.476750° e Long. -43.628972°. **Art. 2º** - O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II – Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) gratuitamente aos funcionários e fiscalizar seu uso. a) O EPI fornecido deve ser adequado ao risco e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. III – Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte. IV – Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental. V – Coletar sistematicamente os resíduos gerados no empreendimento, acondicionando em recipientes apropriados e encaminhar para a disposição final adequada. VI – Apresentar comprovação de compra do material mineralógico e de origem florestal de empresa com licença ambiental. VII – Doar, no prazo de 60 (sessenta) dias, 150 (cento e cinquenta) mudas de espécies indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. VIII – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. **Art. 3º** - Esta licença Simplificada é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento. **Art. 4º** - A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados; II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença; IV – Grave risco ambiental ou à saúde. **Art. 5º** - Apresentar a esta Secretaria, após o encerramento da instalação do empreendimento, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes no art. 2º. **Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Adenilton Alves Paz

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 009/2021